

**ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

LEI N.º 892 , DE 31 DE MAIO DE 2000.

**Acrescenta o inciso III ao art. 2º da Lei n.º 430,
de 19 de julho de 1993 que dispõe sobre o
transporte gratuito aos integrantes da Guarda
Metropolitana de Palmas, e dá outras
providências.**

Lei: **A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprova e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica acrescido o inciso III ao art. 2º da Lei 430, de 19 de julho de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º ...

I - ...

II - ...

III – Os usuários beneficiados por esta lei, após sua identificação ao condutor e/ou cobrador terão livre acesso pela porta de embarque do respectivo veículo.”

Art. 2º As empresas que não cumprirem as exigências determinadas nesta lei ficam sujeitas às penalidades previstas no Regulamento Municipal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 31 dias do mês de maio de 2000. 12º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal